

LEI COMPLEMENTAR Nº76

LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

Institui o Código de Taxas dos Serviços de Água e Esgoto do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Campo Belo – DEMA E e dá outras providências.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído o Código de Taxas dos Serviços de Água e Esgoto do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Campo Belo - DEMA E, o qual estabelece normas que disciplinam os serviços, valores e taxas de serviços públicos, em seus aspectos técnicos considerando o real preço público e a justiça social tributária.

Parágrafo único. Como Autarquia Municipal, sem fim lucrativo, o DEMA E tem uma política tributária justa, que lhe permite não só manter e operar sua estrutura operacional como ampliá-la para que a mesma acompanhe o crescimento da cidade e também o desenvolvimento tecnológico necessário para se manter na vanguarda das tecnologias relacionadas ao seu ramo de atividade e o devido respeito ao saneamento ambiental.

TITULO II

Da classificação dos Serviços

CAPITULO I

Disposições Gerais

Art. 2º. Para efeito de remuneração dos serviços, os usuários serão classificados nas categorias:

I - Residencial (RS-Residencial Social e RN-Residencial Normal);

II - Comercial (C), Industrial (I) e Pública (P);

§ 1º. A categoria RS (Residencial Social) compreende prédios para utilização exclusivamente residencial, com área construída menor ou igual a 44 m², cujo usuário tenha renda familiar de até 1 (um) salário mínimo.

§ 2º. A categoria RN (Residencial Normal) compreende prédios ou construções para utilização exclusivamente residencial com área construída superior a 44m² ou renda familiar acima de 1 (um) salário mínimo.

§ 3º. A categoria C (Comercial), para efeito desta Lei, compreende:

- a) Estabelecimentos comerciais (lojas, mercados, quitandas, Barbearias, salões de beleza, laboratórios, depósitos de pães, açougues, confeitarias, mercearias, etc.);
- b) Escritórios;
- c) Bares, restaurantes;
- d) Hotéis e Pensões;
- e) Cinemas e casas de diversões;
- f) Escolas particulares;
- g) Hospitais particulares;
- h) Oficinas mecânicas, serralherias, serrarias;
- i) Pequenas oficinas artesanais (sapateiro, relojoeiro, bicicletarias, rádio, televisão e outros);
- j) Granjas;
- k) Postos de gasolina, que não tenham suprimento próprio para lavagem de automóveis.
- l) Clubes;
- m) Construções comerciais;
- n) Cemitérios particulares e terceirizados, e,

o) Outros similares.

§ 4º. A categoria I (Industrial) compreende:

- a) Fábricas em geral (sorvetes, gelo, artefatos de cimento, tecidos, papel, conservas, bebidas, móveis, cerâmica, balas, sapatos, etc.);
- b) Indústrias metalúrgicas e siderúrgicas;
- c) Panificadoras;
- d) Lava-jatos de automóveis (posto de gasolina se for o caso);
- e) Lavanderias;
- f) Construções industriais;
- g) Indústria de laticínios;
- h) Frigoríficos, matadouros;
- i) Outros similares

§ 5º. A categoria P (Pública) compreende:

- a) Órgãos públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Escolas públicas;
- c) Hospitais e Postos de Saúde;
- d) Quartéis e corporações militares e civis;
- e) Entidades de classes sem fins lucrativos; f) Associações culturais, recreativas e esportivas;
- g) Organizações com fins filantrópicos (asilos, orfanatos, albergues e similares); h) Cemitérios;
- i) Templos e igrejas;
- j) Outros similares.

CAPITULO II

Das Categorias das Taxas

Art. 3º. As Taxas de água terão as seguintes categorias:

I – Social;

II – Residencial;

III - Comercial;

IV - Pública.

§ 1º. Para estabelecimento do direito de Taxa Social, deverão ser adotados, cumulativamente, os seguintes critérios:

- a) Consumidores com residências que tenham área inferior a 44m²;
- b) Consumidores cuja renda familiar total seja inferior a 1 (um) Salário Mínimo ao mês; c) Consumidores que estejam inseridos em programa sociais.
- d) Consumidores que não tenham dívida com o DEMA E.
- e) Como incentivo à regular contribuição de taxas do DEMA E, para o consumidor alcançado pelos benefícios previstos na taxa social e que antes da data de aprovação da presente lei tenham dívida com o DEMA E, terão desconto de 100% para acerto da dívida, ressalvadas as dívidas relativas à adulteração ou danificação de hidrômetros.
- f) Ocorrendo o consumo superior a 6m³, será cobrado a taxa normal referente ao valor excedente.

Art. 4º. Os locais beneficiados com a taxa pública terão seu consumo mensal medido pelo DEMA E, através de hidrômetro instalado nas respectivas unidades, com pagamento mensal, visando manter o controle do bom uso da água fornecida.

§ 1º. As entidades filantrópicas e outras de interesse social reconhecidamente de utilidade pública, terão direito a 50% de desconto na taxa pública de água e esgoto, desde que estejam em regular funcionamento e de consumo a ser estabelecido em convênio.

§ 2º. O consumidor classificado como Entidade de Utilidade Pública, que antes da data de aprovação da presente lei tenha dívida com o DEMA E, terá isenção desta dívida.

§ 3º. Os valores de que tratam este artigo constarão do Anexo I.

Art. 5º. Para fornecimento de água bruta será cobrado o valor de 50% da taxa normal industrial.

Parágrafo Único. Para definição de “água bruta”, será considerada a água não tratada e sem utilização de produtos químicos, captadas diretamente dos mananciais e fornecidas através de caminhão pipa.

CAPITULO III

Das especificações dos serviços

Art. 6º. Os serviços prestados pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto de Campo Belo – DEMAEE, terão as denominações seguintes, e as respectivas taxas constarão do Anexo II:

I - Ligação de água (passeio não pavimentado);

II - Ligação de água (passeio e rua não pavimentados);

III - Ligação de água (passeio pavimentado);

IV - Ligação de água (passeio e rua pavimentados);

V - Ligação de água (passeio não pavimentado e rua pavimentada);

VI - Ligação de esgoto (passeio não pavimentado);

VII - Ligação de esgoto (passeio e rua não pavimentados);

VIII - Ligação de esgoto (passeio pavimentado e rua sem pavimento);

IX - Ligação de esgoto (passeio e rua pavimentados);

X - Ligação de esgoto (passeio não pavimentado e rua pavimentada);

XI - Multa por violação do corte;

XII - Religação no cavalete;

XIII - Religação na rua ou passeio;

XIV - Violação de hidrômetro;

XV - Ligação clandestina residencial, (durante o período que perdurar a ligação, até que consumidor normalize a ligação + consumo estimado);

XVI - Ligação clandestina Comercial/Industrial, (durante o período que perdurar a ligação, até que consumidor normalize a ligação + consumo estimado);

XVII - Lançamento de água pluvial no esgoto;

XVIII - Vistoria (hidrômetro/cavalete com problema);

XIX - Vistoria (hidrômetro/cavalete sem problema) e visita interna;

XX - Aprovação de loteamento;

XXI - Ligação provisória – circos, parques e similares;

XXII - Hidrômetro;

XXIII - Cavalete;

XXIV - Desentupimento de ramal interno de esgoto – (com caixa de inspeção);

XXV - Desentupimento de ramal interno de esgoto – (sem caixa de inspeção);

XXVI - Troca de registro $\frac{3}{4}$;

XXVII - Troca de registro acima de $\frac{3}{4}$;

XXVIII - Aferição de hidrômetro;

XXIX - Conserto de hidrômetro;

XXX - Corte de água no cavalete;

XXXI - Modificações no cavalete;

XXXII - Supressão de água – ramal;

XXXIII - Água para entregar – (exceto quando for por problema na rede de abastecimento – neste caso cobrar-se-á a taxa normal de fornecimento);

XXXIV - Taxa de expediente;

XXXV - Taxa de emissão de 2ª via;

XXXVI - Fornecimento de diretrizes para projeto;

XXXVII - Custo de postagem;

XXXVIII - Limpeza de fossa;

XXXIX - Análise de água;

XL - Estudo de viabilidade para ligação;

§ 1º. As ligações de esgoto em ruas que não há rede de esgoto, o proprietário participará dos custos de construção da rede ou pagará a taxa específica para “ligações em rua sem rede”.

§ 2º. As Ligações de água em ruas que não há rede de água, o proprietário participará do custo de construção da rede ou pagará a taxa específica para “ligações em rua sem rede”.

§ 3º. A cobrança dos outros serviços será efetuada pelo DEMAÉ e cobrada do usuário conforme os preços previstos no Anexo II, os quais serão reajustados nas mesmas datas e índices das taxas de água e esgoto.

CAPITULO IV

Dos índices de correção

Art. 7º. As correções proceder-se-ão anualmente com base em planilha de custos, devidamente atualizada, ou pelos Índices oficiais INPC ou IGPM, devendo ser considerado o que melhor representar a atualização do período.

Parágrafo Único. O índice de que trata este artigo será aplicado por decreto e publicado através de ato do diretor do DEMAÉ.

CAPITULO V

Do controle e uso de hidrômetros

Art. 8º. Na hipótese do hidrômetro parado será cobrado o consumo médio dos últimos 3 (três) meses de medição efetiva.

Parágrafo Único. No caso da falta das medições de que trata este artigo, a medição será de acordo com o consumo estimado considerando o número de pessoas no imóvel e o consumo de 180 litros /pessoa/dia;

Art. 9º. Na hipótese de embaçamento do visor do hidrômetro, será cobrado o consumo médio dos últimos 3 (três) meses de medição efetiva.

Parágrafo Único. No caso da falta das medições de que trata este artigo, a medição será de acordo com o preceituado no artigo 8º.

Art. 10. Na hipótese de vazamento interno com localização após o hidrômetro, os reparos e custeio são da inteira responsabilidade do proprietário ou usuário do imóvel.

§ 1º. A pedido do proprietário ou usuário, e mediante pagamento de taxa de vistoria, o DEMAÉ poderá enviar um representante para comprovação.

§ 2º. Constatado o vazamento, e após o reparo do mesmo pelo proprietário, o DEMAÉ poderá aplicar desconto de 50% do volume excedente ao consumo médio mensal dos últimos 3 (três) meses de medição normal, selecionando os meses de normalidade daquele consumidor.

Art. 11. Os hidrômetros deverão estar instalados em locais abrigados contra chuva e sol convenientemente de forma a proteger os hidrômetros.

Art. 12. Os danos materiais e prejuízos financeiros resultantes da má instalação do padrão serão de responsabilidade do proprietário do imóvel.

CAPITULO VI

Da mensuração em edifícios e respectivos condomínios

Art. 13. Para o cálculo da taxa em Edifícios com condomínios, o total do consumo será dividido pelo número de unidades existentes, visando encontrar a faixa da taxa a ser utilizada, e a taxa aplicada ao consumo total será aquela referente a média de consumo das unidades.

§ 1º. Nas edificações sujeitas à legislação sobre condomínio, este será considerado responsável pelo pagamento da prestação dos serviços de água e esgoto, o mesmo acontecendo com o incorporador, no caso de conjunto habitacional ainda não totalmente ocupado.

§ 2º - Para aplicação do constante neste artigo a categoria (R, C, I ou P) será aquela que represente maior número de categorias existentes.

CAPITULO VII

Da mensuração dos serviços de esgotamento sanitário

Art. 14. Para fins custeios dos encargos do DEMAÉ, a taxa de esgoto será de 50% da taxa de água, sendo que, após a implantação do Sistema de Tratamento, o percentual será alterado de conformidade com o custeio dos serviços.

§ 1º. Os imóveis não ligados à rede pública de abastecimento de água, terão a taxa de esgoto calculada com base no percentual da taxa de serviço estimado da respectiva categoria.

CAPÍTULO VIII

Da emissão de contas

Art. 15. As contas serão entregues com antecedência mínima de 5 dias em relação à data de vencimento.

Parágrafo Único. A falta de recebimento da conta, não desobriga o usuário de seu pagamento.

Art. 16. As contas não quitadas até a data de vencimento serão acrescidas de multa de 2% sobre seu valor e juros de 0,033% ao dia.

§ 1º. Se a conta não for paga dentro dos 30 (Trinta) dias posteriores ao seu vencimento, o fornecimento de água e/ou esgoto poderá ser suspenso após o procedimento de prévio aviso.

§ 2º. O imóvel com abastecimento suspenso em razão de débito com o DEMAÉ, somente poderá obter a religação após a quitação ou parcelamento da dívida com quitação da primeira parcela.

§ 3º. Das contas emitidas e em razão de valor justificadamente lançado em desacordo com o direito do usuário, caberá recurso pelo interessado, através de protocolo na Secretaria do DEMAÉ.

§ 4º. Após a data do vencimento, serão recebidos os recursos dos usuários, desde que as contas estejam devidamente quitadas.

§ 5º. Após o pagamento da conta, e julgado procedente o recurso interposto pelo usuário, o valor quitado será restituído ao usuário nos termos da legislação tributária ou creditado em seu benefício.

§ 6º. O DEMAÉ analisará os recursos em até 10 (dez) dias úteis. O Diretor do DEMAÉ, após avaliação do recurso pelos profissionais do Setor de Atendimento e Vistoria, poderá acatar ou não, no todo ou em parte, o parecer dos profissionais, justificando no protocolo, por escrito, a sua decisão no caso de sua discordância em relação a decisão dos profissionais do Setor.

Art. 17. As faturas mensais de serviços de água e coleta de esgotos ou eventuais, vencidas ou não, deverão ser quitadas nos estabelecimentos autorizados pelo DEMAÉ.

Art. 18. Para emissão de segunda via da conta mensal, será cobrado o expediente no valor estipulado no Anexo II.

Art. 19. Na conta mensal apresentada pelo DEMAÉ, constará os valores devidos pelo usuário no mês em referência, com a devida especificação do consumo, e se for o caso, do valor de multa e outros serviços.

Parágrafo Único. A critério da administração do DEMAÉ, poderão ser parcelados os valores de taxa dos serviços, de acordo com os procedimentos estabelecidos por atos normativos do Diretor da Autarquia, em caráter geral e devidamente justificado o fato social.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 20. A estrutura tributária deverá apresentar a distribuição de taxas por faixas de consumo, com vistas à obtenção de taxa média que possibilite o equilíbrio econômico e financeiro do DEMAÉ, em condições eficientes de operação.

Art. 21. Compete ao DEMAÉ, mediante inspeção do imóvel e verificação de sua utilização, determinar as categorias dos serviços.

Art. 22. Os casos de alteração de categoria do usuário e de demolição de imóvel deverão ser imediatamente comunicados ao DEMAÉ, para efeito de atualização do cadastro de usuários.

Parágrafo Único. O DEMAÉ não se responsabilizará por eventual lançamento com aumento da conta,

em função de alteração de categoria do usuário ou do número de economias, ou seja, cada unidade consumidora a ele não comunicados, referentes a contas vencidas.

Art. 23. A água fornecida pelo DEMAÉ deverá ser medida por hidrômetro.

Art. 24. Ocorrendo troca de hidrômetro, inicia-se novo histórico para efeito de cálculo de consumo.

Art. 25. O período de consumo poderá variar, a cada mês, em função da ocorrência de feriados, finais de semana e de acordo com o calendário de faturamento do DEMAÉ. Parágrafo Único. A duração dos períodos de consumo é fixada de maneira que seja mantido o número de doze contas por ano.

Art. 26. O DEMAÉ poderá fazer projeção da leitura real, para fixação da leitura faturada, em função de ajustes ou otimização do ciclo de faturamento.

Art. 27. A elevação do volume medido, decorrente da existência de vazamento visível na instalação predial, é de inteira responsabilidade do usuário.

Art. 28. Como base de cálculo da espécie tributária denominada taxa, considerar-se-á:

I - as despesas operacionais;

II - as quotas de depreciação, provisão para pagamento de credores e amortização de empréstimos;

III - a constituição de fundo de reserva para investimentos;

IV - necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico do DEMAÉ;

V - manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da Autarquia.

Art. 29. As taxas das diversas categorias serão diferenciadas para as diversas faixas de consumo, devendo, em função destas, ser progressivas em relação ao volume faturável.

Art. 30. É vedado ao DEMAÉ conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e esgoto, salvo se previsto em lei.

Art. 31. Fica assegurado o benefício da taxa social, aos usuários classificados na Categoria Residencial Social RS da presente Lei.

Art. 32. As taxas de consumo de água e esgotamento sanitário são as constantes no esquema tarifário, conforme Anexo II.

Art. 33. Cada ligação terá seu código de hidrômetro e corresponderá uma única conta, independente do número de economias, por ela atendida.

Art. 34. Em locais desprovidos de infra-estruturas e de interesse social, o DEMAÉ poderá, em parceria com a Prefeitura e/ou moradores, executar serviços e obras de infra-estrutura sanitária.

Art. 35. O diretor do DEMAÉ poderá, através de atos normativos, regulamentar a presente Lei.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 10 de dezembro de 2008.

ROMEU TARCÍSIO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

ADEMIR ANSELMO TEIXEIRA
Diretor do DEMAÉ

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008

CATEGORIA RESIDENCIAL				
(vigência a partir de março de 2009)				
Consumo (m³)	Valor (R\$)	Taxa de água (R\$)	Taxa de esgoto (R\$)	Taxa total (R\$)
0 a 6 - social	Taxa única	4,660	2,330	6,99
0 a 6 - normal	Taxa única	9,933	4,967	14,90
7-10 - normal	Taxa única	11,933	5,967	17,90
Consumo (m³)	Taxa de água (R\$/m³)	Taxa de esgoto (R\$/m³)	Taxa total (R\$/m³)	
11-15	1,523	0,761	2,28	
	1,629	0,814	2,44	
21-25	1,689	0,844	2,53	
26-30	1,787	0,893	2,68	
31-40	1,905	0,952	2,86	
41-50	2,015	1,007	3,02	
51-75	2,224	1,112	3,34	
76-100	2,656	1,328	3,98	
101-200	2,823	1,411	4,23	
acima de 200	2,890	1,445	4,33	

CATEGORIA RESIDENCIAL				
(vigência a partir de junho de 2009)				
Consumo (m³)	Valor (R\$)	Taxa de água (R\$)	Taxa de esgoto (R\$)	Taxa total (R\$)
0 a 6 - social	Taxa única	4,660	2,330	6,99
0 a 6 - normal	Taxa única	11,781	5,890	17,67
7-10 - normal	Taxa única	14,153	7,076	21,23
Consumo (m³)	Taxa de água (R\$/m³)	Taxa de esgoto (R\$/m³)	Taxa total (R\$/m³)	
11-15	1,806	0,903	2,71	
16-20	1,932	0,966	2,90	
21-25	2,003	1,002	3,00	
26-30	2,119	1,060	3,18	
31-40	2,259	1,130	3,39	
41-50	2,390	1,195	3,58	
51-75	2,637	1,319	3,96	
76-100	3,150	1,575	4,73	
101-200	3,348	1,674	5,02	
acima de 200	3,427	1,714	5,14	

CATEGORIA COMERCIAL				
(vigência a partir de março de 2009)				
Consumo (m³)	Valor (R\$)	Taxa de água (R\$)	Taxa de esgoto (R\$)	Taxa Total (R\$)
0-10	Taxa única	21,582	10,791	32,37
Consumo (m³)		Taxa de água (R\$/m³)	Taxa de esgoto (R\$/m³)	Taxa Total (R\$/m³)
11-15		2,324	1,162	3,49
16-20		2,427	1,214	3,64
21-30		2,527	1,264	3,79
31-40		2,554	1,277	3,83
41-50		2,577	1,289	3,87
51-100		2,794	1,397	4,19
acima de 100		2,994	1,497	4,49

CATEGORIA COMERCIAL				
(vigência a partir de junho de 2009)				
Consumo (m³)	Valor (R\$)	Taxa de água (R\$)	Taxa de esgoto (R\$)	Taxa Total (R\$)
0-10	Taxa única	23,740	11,870	35,61
Consumo (m³)		Taxa de água (R\$/m³)	Taxa de esgoto (R\$/m³)	Taxa Total (R\$/m³)
11-15		2,756	1,378	4,13
16-20		2,879	1,439	4,32
21-30		2,997	1,499	4,50
31-40		3,029	1,514	4,54
41-50		3,057	1,528	4,58
51-100		3,314	1,657	4,97
acima de 100		3,551	1,775	5,33

CATEGORIA INDUSTRIAL				
(vigência a partir de março de 2009)				
Consumo (m³)	Valor (R\$)	Taxa de água (R\$)	Taxa de esgoto (R\$)	Taxa Total (R\$)
0-10	Taxa única	29,300	14,650	43,95
Consumo (m³)				
		Taxa de água (R\$/m³)	Taxa de esgoto (R\$/m³)	Taxa Total (R\$/m³)
11-15		3,255	1,628	4,81
15-20		3,213	1,607	4,82
21-30		3,233	1,617	4,85
31-40		3,533	1,767	5,30
41-50		3,600	1,800	5,40
51-100		3,667	1,833	5,50
acima de 100		4,000	2,000	6,00

CATEGORIA INDUSTRIAL				
(vigência a partir de junho de 2009)				
Consumo (m³)	Valor (R\$)	Taxa de água (R\$)	Taxa de esgoto (R\$)	Taxa Total (R\$)
0-10	Taxa única	32,230	16,115	48,35
Consumo (m³)				
		Taxa de água (R\$/m³)	Taxa de esgoto (R\$/m³)	Taxa Total (R\$/m³)
11-15		3,255	1,628	5,20
15-20		3,662	1,831	5,49
21-30		3,740	1,870	5,61
31-40		3,887	1,943	5,83
41-50		3,960	1,980	5,94
51-100		4,033	2,017	6,05
acima de 100		4,400	2,200	6,60

CATEGORIA PÚBLICA				
(vigência a partir de março de 2009)				
Consumo (m³)	Valor (R\$)	Taxa de água (R\$)	Taxa de esgoto (R\$)	Taxa Total (R\$)
0-10	Taxa única	12,255	6,128	18,38
Consumo (m³)				
		Taxa de água (R\$/m³)	Taxa de esgoto (R\$/m³)	Taxa Total (R\$/m³)
11-15		1,623	0,811	2,43
16-20		1,729	0,864	2,59
21-25		1,806	0,903	2,71
26-30		1,877	0,938	2,82
31-40		1,972	0,986	2,96
41-50		2,115	1,057	3,17
51-75		2,357	1,178	3,54
76-100		2,590	1,295	3,88
101-200		2,756	1,378	4,13
acima de 200		2,923	1,461	4,38

CATEGORIA PÚBLICA				
(vigência a partir de junho de 2009)				
Consumo (m³)	Valor (R\$)	Taxa de água (R\$)	Taxa de esgoto (R\$)	Taxa Total (R\$)
0-10	Taxa única	14,534	7,267	21,80
Consumo (m³)				
		Taxa de água (R\$/m³)	Taxa de esgoto (R\$/m³)	Taxa Total (R\$/m³)
11-15		1,924	0,962	2,89
16-20		2,050	1,025	3,08
21-25		2,141	1,071	3,21
26-30		2,226	1,113	3,34
31-40		2,338	1,169	3,51
41-50		2,508	1,254	3,76
51-75		2,795	1,398	4,19
76-100		3,071	1,536	4,61
101-200		3,269	1,634	4,90
acima de 200		3,467	1,733	5,20

ANEXO II - TAXAS 10 DE DEZEMBRO DE 2008

LIGAÇÃO DE AGUA(EM PASSEIO NÃO PAVIMENTADO)	R\$45,00
LIGAÇÃO DE ÁGUA(EM RUA NÃO PAVIMENTADA)	R\$95,00
LIGACAO DE AGUA(PASSEIO PAVIMENTADO)	R\$60,00
LIGAÇÃO DE AGUA(RUA PAVIMENTADA)	R\$130,00
LIGAÇÃO DE AGUA(EM RUA SEM REDE DE AGUA)/M DE REDE	R\$45,00+R\$20,00
LIGAÇÃO DE ESGOTO(NO PASSEIO PAVIMENTADO)	R\$70,00
LIGACAO DE ESGOTO(NA RUA PAVIMENTADA)	R\$170,00
LIGACAO DE ESGOTO(EM RUA SEM REDE DE ESGOTO)	R\$70,00+R\$45,00/(M DE REDE)
LIGACAO DE ESGOTO(PASSEIO NÃO PAVIMENTADO)	R\$45,00
MULTA POR VIOLAÇÃO DO CORTE	R\$50,00
RELIGAÇÃO NO CAVALETE	R\$25,00
RELIGAÇÃO NA RUA OU PASSEIO	R\$50,00
VIOLAÇÃO DE HIDRÔMETRO	R\$100,00
LIGAÇÃO CLANDESTINA	R\$250,00/MÊS
LIGAÇÃO CLANDESTINA COMERCIAL/INDUSTRIAL	R\$500,00/MÊS
LANÇAMENTO DE AGUA PLUVIAL NO ESGOTO	R\$40,00/MÊS
VISTORIA(HIDROMETRO/CAVALETE COM PROBLEMA)	R\$0,00
VISTORIA(HIDROMETRO/CAVALETE COM PROBLEMA)E VISTORIA INTERNA	R\$20,00
APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO	R\$6,00/LOTE
LIGAÇÃO PROVISÓRIA	R\$55,00+R\$500,00 DE CONSUMO ESTIMADO/MÊS
HIDRÔMETRO	R\$55,00
CAVALETE	R\$50,00
DESENTUPIMENTO DE RAMAL INTERNO DE ESGOTO(C/CX DE INSPEÇÃO)	R\$15,00
DESENTUPIMENTO DE RAMAL INTERNO DE ESGOTO(SEM/CX DE INSPEÇÃO)	R\$50,00
TROCA DE REGISTRO 3/4	R\$22,00

TROCA DE REGISTRO ACIMA DE 3/4	R\$35,00
AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO	R\$25,00
CONCERTO DE HIDRÔMETRO	R\$25,00
CORTE DE ÁGUA NO CAVALETE	R\$25,00
MODIFICAÇÕES NO CAVALETE	R\$40,00
SUPRESSÃO DE AGUA-RAMAL	R\$40,00
AGUA PARA ENTREGAR(EXCETO QUANDO FOR PROBLEMA NA REDE NESTE CASO TARIFA NORMAL	R\$15,00/M ³
TAXA DE EXPEDIENTE	R\$7,00
TAXA DE EMISSÃO DE 2º VIA	R\$2,17
FORNECIMENTO DE DIRETRIZES PARA PROJETO	R\$65,00
CUSTO DE POSTAGEM	R\$2,10
LIMPESA DE FOSSA	R\$100,00
ANALISE DE ÁGUA	R\$96,00
ESTUDO DE VIABILIDADE PARA LIGAÇÃO	R\$7,00